



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e sete minutos, foi aberta a quadragésima primeira sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 38ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 11 a 14/06/2024 e a 39ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 13/06/2024, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3991/2024, do dia 12/06/2024 e publicada no dia 13/06/2024, às fls. 608/616 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000274-77.2018.5.19.0260. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao agravo de petição patronal, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 4/07/2024 às 9h. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000675-38.2022.5.19.0001 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE ALAGOAS - ACA, ao pagamento de: a) indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$150.000,00, sendo tal valor dividido em partes iguais para cada uma das filhas, ou seja, R\$75.000,00 para cada uma das duas dependentes do "de cujus" (MARYANNA REBEKA GOMES MESQUITA e ANA CARLA DOS SANTOS BARBOSA); b) indenização por danos materiais com pagamento em parcela única no valor de R\$300.000,00, distribuída da seguinte forma: R\$130.000,00 para a filha MARYANNA REBEKA GOMES MESQUITA (representada por sua genitora, Sra. ESTERMIZIA GOMES SANTOS) e R\$170.000,00 para a filha ANA CARLA DOS SANTOS BARBOSA (representada por sua genitora, Sra. MARIA SONIA DOS SANTOS); e c) honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela recorrida no valor de R\$8.000,00, calculadas sobre R\$400.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000340-67.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) deferir as diferenças de horas extras entre a jornada efetivamente consignada nas guias de viagem e os valores pagos nos contracheques anexados; b) deferir os reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado; c) deferir o pagamento do intervalo suprimido com o devido adicional legal de 50% nos dias em que não foi observado o intervalo de 30 minutos, conforme análise das guias de viagem anexadas à contestação; d) determinar que sejam retificados os cálculos de liquidação, devendo ser observados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o piso da categoria (R\$1.224,94) nos meses de abril a julho de 2020, setembro a novembro de 2020 e maio de 2021, conforme CCT's anexadas à contestação. Dar provimento parcial ao apelo patronal para condenar a reclamante ao pagamento do percentual de 10% de honorários sucumbenciais sobre os pedidos indeferidos em favor dos patronos da reclamada, mantida a condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos. Dar provimento ao apelo dos patronos da reclamante para majorar para 10% o percentual fixado para a condenação de honorários sucumbenciais sobre os pedidos deferidos. Custas majoradas para R\$640,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$32.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0169600-52.1989.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do requerimento Id nº bcfb3a5. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com pedido de vista nos autos, resolveu aguardar novo pronunciamento do Relator. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001031-90.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a competência absoluta da Justiça do Trabalho para determinar à recorrida que regularize os dados cadastrais do recorrente junto ao CNIS, determinar a retificação dos cálculos de liquidação, com o fito de que abranjam todas as parcelas deferidas quanto ao período imprescrito do contrato, assim consideradas as devidas a partir de 30.04.2018, nos termos da decisão de embargos de declaração de fls. 285-287, bem como para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas majoradas para R\$ 760,00, calculadas como base no valor de R\$ 38.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim, ainda a cargo da reclamada, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha a incompetência declarada na sentença. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000146-58.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Luiz Henrique Da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela parte ré, e, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo de manifestação individual dos substituídos, de forma pessoal e expressa, perante ao Juízo da execução na fase de cumprimento da sentença em adotar jornada de 12X36. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000206-40.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado Artur Antunes Orsine Lage (OAB:174569/MG), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para seu conhecimento e julgamento, determinando, de ofício, o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o Relator ressaltando seu entendimento pessoal quanto a incompetência. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000616-12.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Jorgiana Gaspar Feitosa (OAB:11506/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (I) deferir os benefícios da justiça gratuita a reclamada, micro empreendedora individual - MEI; e (II) excluir da condenação a diferença salarial para o salário mínimo legal, devendo ser observado o salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado, considerando que a reclamante recebia salário de R\$ 800,00/mês. Conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário da Reclamante. Custas processuais pela Reclamada, reduzidas para o valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte Ré.

Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000507-95.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Thiago Lira dos Santos (OAB: 20380/AL). Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Jose Rogério Carvalho Oliveira (OAB:6259/AL). **Decidiu:** considerando o requerimento do advogado Thiago Lira dos Santos (OAB: 20380/AL), conforme Id de nº e178795, de adiamento do julgamento por motivo de participação em Congresso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT.

Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0001150-33.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Luiz Fernando Santana Doria Junior (OAB:8096/AL). **Decidiu:** considerando o requerimento do patrono da recorrente-reclamada, conforme ID n.º c166a2d, de adiamento do julgamento por motivo de participação em Congresso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT.

Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000377-66.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza (OAB:7334/AL)e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira (OAB:24570/PE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da primeira reclamada ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. para acolher a contradita formulada em face da única testemunha apresentada pela reclamante, declarar a nulidade do feito, por cerceamento do direito de defesa, para determinar retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução a fim de que seja assegurada à parte autora a oitiva de outra testemunha, mantendo o depoimento da testemunha contraditada como informante (art. 829 da CLT e art. 457, § 2º, do CPC), e posterior julgamento da lide, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso da primeira reclamada e dos demais apelos interpostos pelas partes.

Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001099-25.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado(a) Kleber José Fernandes de Oliveira, (OAB: 19.129/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10%, sobre o valor da liquidação, em favor dos patronos da parte autora. Quanto ao recurso da reclamada, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas.

Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000830-32.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB:2814/SE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000240-15.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB:2814/SE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à oitiva de testemunhas e, na sequência, profira novo julgamento a respeito da demanda, conforme entender de direito.

Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000510-73.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. A advogado(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB:2814/SE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e materiais (pensão mensal), nos termos desta fundamentação. Honorários periciais pela União, nos termos da fundamentação. Excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas invertidas, porém isentas face a concessão do benefício da justiça gratuita. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000204-76.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) João Vitor Baiense de Mello (OAB:20466/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelos recorridos/reclamados (OGMO e Irmãos Brito). O advogado(a) Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/litisconsorte MACELOG MACEIO LOGISTICA & SERVICOS PORTUARIOS EIRELI -EPP. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, em razão de irregularidade de representação. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000206-46.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) João Vitor Baiense de Mello (OAB:20466/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelos recorridos/reclamados (OGMO e Irmãos Brito). O advogado(a) Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/litisconsorte MACELOG MACEIO LOGISTICA & SERVICOS PORTUARIOS EIRELI -EPP. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso obreiro por inexistência de regularidade de representação. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000139-69.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Gustavo de Castro Villas Boas (OAB:7619/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. Rejeitar as preliminares trazidas pela ré. Pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 16.2.2018. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença: (1) julgar procedente a reclamatória trabalhista e condenar a demandada ao pagamento de indenização por perdas e danos em valor correspondente à diferença entre a reserva matemática atualmente calculada pela FUNCEF e a reserva matemática que seria encontrada, caso o CTVA tivesse sido computado na operação de saldamento do plano de previdência REG/REPLAN para a FUNCEF, a ser apurada em liquidação; e observada a prescrição (2) honorários advocatícios de sucumbência invertidos e ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da autora. Quanto ao apelo adesivo patronal, por maioria, negar provimento. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 1.100,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para cassar os benefícios da justiça gratuita concedida à reclamante. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000058-69.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 3241/AL). A advogada Marcella Lima Ornelas (OAB: 52543/DF), dispensou a realização de sustentação oral pelo (a) recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000391-81.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Felipe Brandão Zanotto (OAB: 12445/AL, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada não compareceu.. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento para: a) reverter a dispensa por justa causa em despedida imotivada e condenar o reclamado ao pagamento de 13º salário proporcional, férias + 1/3, aviso prévio, indenização substitutiva do seguro-desemprego equivalente a 5 parcelas e multa de 40% sobre o FGTS. Honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação em favor dos patronos da reclamante. Determina-se, de ofício, que a atualização do crédito seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pelo reclamado de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000214-13.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL). Assegurada sustentação oral pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Marcelo Ferreira Rosa (OAB: 122.949/SP). **Decidiu:** considerando o requerimento do advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL), conforme Id de nº e8517d1, de adiamento do julgamento por motivo de participação em Congresso e viagem anteriormente programada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 4.07.2024, às 9h. **Ordem: 16 Processo N° AP-0000366-02.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Alberto Neves Macedo Silva (OAB:7741/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, para deferir aos patronos da parte autora honorários advocatícios sucumbenciais de 15% do valor apurado em liquidação da sentença, a cargo da parte ré. Custas na forma da lei. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0000655-36.2023.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Antônio Carlos Oliveira (OAB:12.884/BA), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade processual, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo N° AP-0000469-81.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) Jose Antonio Silva Salgueiro (OAB: 9392/AL) **Decidiu:** considerando os requerimentos do advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392, conforme Ids de nºs. e837aa0 e dac9786, de adiamento do julgamento por motivo de viagem anteriormente programada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 4.07.2024, às 9h. **Ordem: 14 Processo N° RORSum-0000274-90.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Jose Antonio Silva Salgueiro (OAB: 9392/AL). **Decidiu:** considerando os requerimentos do advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392, conforme Ids de nºs. 3147a0a e 7b0bf40, de adiamento do julgamento por motivo de viagem anteriormente programada; adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 4.07.2024, às 9h. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000268-23.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Janaina Moura Rezende Barroso (OAB: 7417/AL), dispensou a realização sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, afastando a prescrição bienal pronunciada na sentença para julgar parcialmente procedente a demanda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenando a empresa no pagamento, à autora, de indenização pelo período estabilitário, correspondente a 12 vezes o salário vigente da autora ao tempo do desligamento, com os respectivos reflexos em FGTS, 13ºs e férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Custas processuais e honorários periciais invertidos, a cargo da reclamada, mantidos os valores estabelecidos na sentença de id. 3921f4e. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanha o Relator ressaltando seu entendimento quanto ao dano moral. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000212-41.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB:7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, não conhecer, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000852-78.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva (OAB:6921/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para determinar a reabertura da instrução processual para aferição da eventual existência de diferenças de horas extras, domingos e feriados à luz de liquidação contábil a ser efetuada pelo exame pormenorizado dos cartões de ponto em confronto com os contracheques correspondentes, seja pela contadoria judicial ou por perícia técnica designada pelo juízo instrutório, restando por ora prejudicada a análise dos demais pleitos recursais. Custas mantidas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000663-78.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares (OAB:17773/AL). **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitava a preliminar de nulidade, e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para o dia 04/07/2024 às 9 h. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0001240-46.2015.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Larissa Valente de Lima Barroso Maia (OAB:1077-B/AL). **Decidiu:** considerando o requerimento da advogada da agravante/exequente, conforme ID n.º de21d7e, de adiamento do julgamento por motivo de participação em Congresso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000386-64.2023.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Carlos Henrique Menezes Messias (OAB:6183/AL). Assegurada sustentação oral pelo recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza (OAB:18220/AL). **Decidiu:** considerando o requerimento do patrono da recorrente-reclamada, conforme ID n.º 60baf3c, de adiamento do julgamento por motivo de participação em Congresso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta a ser publicada no DEJT. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000699-52.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Leandro Pianca Regis (OAB:7386/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, devendo ser mantido o deferimento da tutela de urgência, ao menos por ora, na obrigação de não fazer abstendo-se de suprimir o pagamento da incorporação do autor no valor da função gratificada de R\$ 4.860,61. Custas processuais pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0001258-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

71.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado(a) Artur Antunes Orsine Lage (OAB:174569/MG), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise do recurso obreiro.

Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000144-37.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Felipe da Silva Miguel, (OAB: 497.172/SP). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) acolher a preliminar de coisa julgada requerida em contrarrazões quanto ao enquadramento do autor na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, e determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base nos art. 485, V, do CPC/15 e art. 769 da CLT nesse quesito; b) afastar a prescrição total pronunciada pelo Juízo de primeiro grau quanto aos anuênios e repercussões, e, observando a prescrição quinquenal, condenar o reclamado ao pagamento dos anuênios com reflexos em FGTS, 13º salários, férias com o adicional de 1/3, repousos remunerados (sábados e domingos) e o aporte para a Previ, também se observando a prescrição quinquenal; c) afastar a prescrição total pronunciada pelo Juízo de primeiro grau quanto à equiparação aos empregados do Banco Central; d) conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e fixar os honorários de sucumbência, em 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, a cargo da parte reclamante em favor do advogado do reclamado e, 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, a cargo da reclamada em favor do advogado do autor; e) determinar a aplicação da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADC's 58 e 59, no sentido de que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não concedia os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 2 Processo**

Nº AP-0000138-65.2022.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0001384-**

18.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB:12279/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, negar provimento ao apelo autoral; e dar parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela parte autora, dispensadas. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0362800-63.1985.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB:12279/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38 Processo nº 0000106-29.2023.5.19.0057 (AgReg) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental patronal, por manifestamente incabível. **Ordem: 39 Processo nº 0000167-42.2020.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo 0000205-82.2019.5.19.0010 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da executada. **Ordem: 41 Processo n. 0000266-59.2022.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 42 Processo nº 0000272-45.2022.5.19.0009 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000347-19.2022.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamado para suprir a omissão no que se refere à atualização dos danos morais. Custas mantidas. **Ordem: 44 Processo nº 0000470-86.2023.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para sanar omissão no julgado com efeitos infringentes e determinar a dedução dos valores efetivamente pagos a título de incorporação da função gratificada em maio de 2023 e de incidências em férias + 1/3 de 2022/2023 e 13º salário no ano de 2023. **Ordem: 45 Processo nº 0000745-55.2022.5.19.0001 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração interpostos pelas partes e, no mérito, acolher parcialmente os embargos declaratórios patronais para apresentar manifestação sobre os princípios do efeito devolutivo em profundidade e da preclusão pro judicato, nos termos da fundamentação supra, contudo, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado; e acolher os embargos declaratórios obreiro para, complementando o acórdão, nele constar a determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para que este julgue, como entender de direito, o pedido de declaração de nulidade da demissão por justa causa e de preclusão quanto às provas de arquivo de vídeos apresentadas pela reclamada, bem como os demais pedidos constantes da exordial. **Ordem: 46 Processo nº 0000796-17.2023.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos das reclamadas, ante a inexistência de vícios na decisão embargada. **Ordem: 47 Processo nº 0001254-46.2023.5.19.0002 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às onze horas e cinquenta e um minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.